

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 12010001/25/SEDUC



Unidade responsável
Secretaria de Educação e Tecnologia
[Prefeitura Municipal de Varjota](#)



Data
29/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No âmbito do processo administrativo nº 12010001/25/SEDUC, a Administração Pública de Varjota, Ceará, enfrenta uma crescente demanda por fardamentos escolares, essenciais para os alunos da rede de ensino infantil e fundamental. O aumento do número de matrículas e a necessidade de garantir condições adequadas para a permanência dos estudantes na escola evidenciam a insuficiência de recursos disponíveis no atual contexto da Secretaria de Educação e Tecnologia. Essa necessidade é reforçada pelos indicadores educacionais que apontam o fornecimento de fardamento como um fator contribuinte para a inclusão social e melhoria do ambiente escolar, exercendo impacto direto na organização e na igualdade entre os alunos, conforme delineado pelo art. 5º da Lei 14.133/2021.

A não contratação poderá resultar em sérios impactos institucionais, como a descontinuidade do suporte oferecido às famílias de baixa renda, aumento da desigualdade entre os alunos e possível interrupção no acesso equitativo à educação. Tais consequências afetam diretamente o cumprimento das metas de inclusão e permanência educacional na rede municipal, compromete a eficiência administrativa e desalinham-se aos objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração. A perspectiva de não atendimento da demanda agrava as dificuldades enfrentadas pela população em situação de vulnerabilidade social, consolidando-se como uma questão de interesse público urgente, de acordo com o art. 11 da Lei 14.133/2021.

Com a implementação da contratação para registro de preços, espera-se alcançar resultados significativos, como a continuidade eficaz das políticas educacionais de suporte à comunidade escolar, aumento na taxa de retenção dos alunos, padronização e melhorias na imagem institucional do sistema de ensino. Este processo alinha-se aos objetivos institucionais de modernização e cumprimento das obrigações legais,



promovendo eficiência e economicidade. O interesse maior reside em garantir um ambiente escolar uniforme e integrador, promovendo desenvolvimento educacional sustentável.

Portanto, a presente contratação é imprescindível para resolver o problema identificado, assegurando que a rede de ensino continue a funcionar de maneira eficaz e integrada com as diretrizes institucionais. A análise do processo administrativo, fundada nos princípios de eficiência, planejamento e economicidade, conforme os arts. 5º, 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, reafirma a razoabilidade e viabilidade do registro de preços como melhor solução para atender às necessidades da Secretaria de Educação e Tecnologia do Município de Varjota.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Desenv.da Educ.Básica FUNDEB	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação registrada pela Secretaria de Educação e Tecnologia do Município de Varjota – CE é a aquisição de fardamentos escolares para os alunos da rede de ensino infantil e fundamental, refletindo a demanda por uniformização e padronização que promove um ambiente educacional inclusivo e equitativo. Este processo busca atender, de maneira contínua e conforme a demanda, aos alunos, muitos dos quais pertencem a famílias de baixa renda, proporcionando acesso igualitário ao vestuário escolar e, assim, contribuindo para a permanência e a adequação de todos os alunos no espaço escolar. A contratação está fundamentada na premissa de eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando o melhor uso dos recursos públicos ao longo do contrato.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para os fardamentos incluem a resistência e durabilidade dos tecidos, conforto e segurança para o uso infantil, bem como o cumprimento das normas técnicas de qualidade estabelecidas para vestuários destinados ao público escolar. Estes padrões são essenciais para garantir que os fardamentos efetivamente atendam às condições propostas, assegurando a funcionalidade e durabilidade necessárias ao cotidiano escolar, de acordo com o critério de economicidade presente no art. 18 da mesma lei.

No que se refere à adequação dos itens ao conceito de bens de luxo, conforme o art. 20, a contratação de fardamentos escolares destina-se a atender a necessidade básica de vestuário escolar, não se enquadrando como bem de luxo, estando comprovadamente fora das vedações impostas por decretos ou regulações adicionais.

Critérios de sustentabilidade serão aplicados, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o uso de materiais recicláveis sempre que



possível e a adoção de práticas que reduzam o impacto ambiental, como menor geração de resíduos e adoção de processos logísticos eficientes. A entrega deverá manter um nível elevado de eficiência, garantindo que os fardamentos sejam distribuídos de maneira eficaz aos alunos e evitando custos administrativos elevados relacionados à gestão do processo.

O levantamento de mercado será orientado por requisitos que garantam que os fornecedores possam cumprir com os padrões técnicos e operacionais estabelecidos, considerando a indispensabilidade de alguns critérios e a possível flexibilização de outros, caso se verifique a necessidade de ampliação da competitividade. Sendo assim, todos os requisitos fixados encontram-se fundamentados na descrição da necessidade do DFD, alinhados à Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o levantamento de mercado que auxiliará na escolha da solução mais vantajosa nos termos do art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação – que neste caso se refere à aquisição de fardamentos escolares – analisamos as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", evidenciando tratar-se de bens consumíveis.

A pesquisa de mercado foi realizada junto a fornecedores, considerando a necessidade de padronização escolar e a destinação final dos fardamentos, o que confere características de singularidade para fins de cotação. Consultas detalhadas a três fornecedores permitiram avaliar faixas de preços e prazos. Além disso, exploramos inovações como fornecedores que utilizam materiais sustentáveis na confecção de uniformes.

Dentre as alternativas, a análise comparativa considerou: fornecedores distintos que oferecem eficácia em termos de custo e logística, a viabilidade de uma Ata de Registro de Preços (ARP) que pode garantir flexibilidade e economicidade na aquisição contínua do material ao longo do contrato, e a possibilidade de compra direta em casos pontuais de necessidade urgente.

A alternativa mais vantajosa, baseada nos Dados da Pesquisa, é a contratação por meio de uma Ata de Registro de Preços. Esta opção oferece eficiência por permitir aquisições conforme a demanda, garantindo flexibilidade na gestão do calendário escolar. A combinação de economicidade e viabilidade operacional, com a integração de fornecedores que oferecem materiais sustentáveis, alinhados aos 'Resultados Pretendidos', favorece o interesse público.

Recomendamos fortemente a abordagem por Ata de Registro de Preços devido à sua



capacidade de assegurar competitividade e transparência, em conformidade com os arts. 5º e 11, posicionando o processo licitatório a ser conduzido sem antecipar a modalidade específica da licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fardamentos escolares, por meio da Secretaria de Educação e Tecnologia, destina-se aos alunos da rede de ensino infantil e fundamental do Município de Varjota, Ceará. A contratação dos fardamentos escolares é um passo crucial para promover igualdade e padronização entre os alunos, criando um ambiente escolar mais inclusivo e organizado. Este fornecimento responderá à demanda identificada, assegurando que todos os alunos possam frequentar a escola em condições adequadas, aliviando, assim, o ônus financeiro para as famílias de baixa renda.

A solução envolve a aquisição de fardamentos que atendam às especificações técnicas e funcionais adequadas para uso escolar, contemplando desde a escolha dos materiais, corte, costura e design, até a durabilidade e conforto para uso diário pelos alunos. A escolha de fornecedores será baseada em um levantamento de mercado que garanta a qualidade e a economicidade dos materiais adquiridos, conforme demonstrado pelo ETP. A execução do sistema de registro de preços proporcionará maior flexibilidade na administração dos recursos, permitindo que as aquisições ocorram conforme a demanda durante o período de vigência do contrato.

Ao assegurar que a solução atende plenamente a necessidade apresentada, os resultados esperados incluem a criação de um ambiente escolar mais uniforme e seguro para todos os alunos. A escolha desta solução está alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência e interesse público, representando tecnicamente a alternativa mais adequada baseada nas evidências do levantamento de mercado. A solução proposta não inclui impactos ambientais significativos, sendo esses aspectos considerados em sua respectiva seção do ETP, caso aplicável.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BLUSA REGATA MASCULINA - TAMANHO 02	100,000	Unidade
2	BLUSA REGATA FEMININA - TAMANHO 02	600,000	Unidade
3	SHORT SAIA - TAMANHO 02	500,000	Unidade
4	SHORT MASCULINO - TAMANHO 02	500,000	Unidade
5	BLUSA REGATA MASCULINA - TAMANHO 04	30,000	Unidade
6	BLUSA REGATA FEMININA - TAMANHO 04	600,000	Unidade
7	SHORT SAIA - TAMANHO 04	300,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
8	SHORT MASCULINO - TAMANHO 04	300,000	Unidade
9	BLUSA REGATA MASCULINA - TAMANHO 06	70,000	Unidade
10	BLUSA REGATA FEMININA - TAMANHO 06	500,000	Unidade
11	SHORT SAIA - TAMANHO 06	300,000	Unidade
12	SHORT MASCULINO - TAMANHO 06	300,000	Unidade
13	BLUSA REGATA MASCULINA - TAMANHO 08	50,000	Unidade
14	BLUSA REGATA FEMININA - TAMANHO 08	300,000	Unidade
15	SHORT SAIA - TAMANHO 08	200,000	Unidade
16	SHORT MASCULINO - TAMANHO 08	200,000	Unidade
17	BLUSA REGATA MASCULINA - TAMANHO 10	30,000	Unidade
18	BLUSA REGATA FEMININA - TAMANHO 10	50,000	Unidade
19	SHORT SAIA - TAMANHO 10	30,000	Unidade
20	SHORT MASCULINO - TAMANHO 10	30,000	Unidade
21	BLUSA COM MANGA - TAMANHO P	50,000	Unidade
22	CALÇA - TAMANHO P	100,000	Unidade
23	SANDALIA ESCOLAR INFANTIL FECHO EM VELCRO - TAMANHO 22	1.230,000	Par
24	SANDALIA ESCOLAR INFANTIL FECHO EM VELCRO - TAMANHO 24	210,000	Par
25	SANDALIA ESCOLAR INFANTIL FECHO EM VELCRO - TAMANHO 26	205,000	Par
26	SANDALIA ESCOLAR INFANTIL FECHO EM VELCRO - TAMANHO 28	220,000	Par
27	SANDALIA ESCOLAR INFANTIL FECHO EM VELCRO - TAMANHO 32	230,000	Par
28	MOLETOM INFANTIL FELPADO COM TOUCA - TAMANHO P	450,000	Unidade
29	MOLETOM INFANTIL FELPADO COM TOUCA - TAMANHO M	500,000	Unidade
30	MOLETOM INFANTIL FELPADO COM TOUCA - TAMANHO G	270,000	Unidade
31	BLUSA COM MANGA MASCULINA - TAMANHO 10	200,000	Unidade
32	BLUSA COM MANGA FEMININA - TAMANHO 10	500,000	Unidade
33	CALÇA MASCULINA - TAMANHO 10	400,000	Unidade
34	CALÇA FEMININA - TAMANHO 10	200,000	Unidade
35	BLUSA COM MANGA MASCULINA - TAMANHO 12	150,000	Unidade
36	BLUSA COM MANGA FEMININA - TAMANHO 12	350,000	Unidade
37	CALÇA MASCULINA - TAMANHO 12	400,000	Unidade
38	CALÇA FEMININA - TAMANHO 12	100,000	Unidade
39	BLUSA COM MANGA MASCULINA - TAMANHO 14	300,000	Unidade
40	BLUSA COM MANGA FEMININA - TAMANHO 14	300,000	Unidade
41	CALÇA MASCULINA - TAMANHO 14	400,000	Unidade
42	CALÇA FEMININA - TAMANHO 14	150,000	Unidade
43	BLUSA COM MANGA MASCULINA - TAMANHO P	200,000	Unidade
44	BLUSA COM MANGA FEMININA - TAMANHO P	400,000	Unidade
45	CALÇA MASCULINA - TAMANHO P	500,000	Unidade
46	CALÇA FEMININA - TAMANHO P	200,000	Unidade
47	BLUSA COM MANGA MASCULINA - TAMANHO M	200,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
48	BLUSA COM MANGA FEMININA - TAMANHO M	500,000	Unidade
49	CALÇA MASCULINA - TAMANHO M	300,000	Unidade
50	CALÇA FEMININA - TAMANHO M	150,000	Unidade
51	BLUSA COM MANGA MASCULINA - TAMANHO G	100,000	Unidade
52	BLUSA COM MANGA FEMININA - TAMANHO G	200,000	Unidade
53	CALÇA MASCULINA - TAMANHO G	300,000	Unidade
54	CALÇA FEMININA - TAMANHO G	80,000	Unidade
55	BLUSA COM MANGA MASCULINA - TAMANHO GG	80,000	Unidade
56	BLUSA COM MANGA FEMININA - TAMANHO GG	50,000	Unidade
57	CALÇA MASCULINA - TAMANHO GG	50,000	Unidade
58	CALÇA FEMININA - TAMANHO GG	30,000	Unidade
59	SAPATO COLEGIAL N. 34, PRETO	400,000	Par
60	SAPATO COLEGIAL N. 36, PRETO	400,000	Par
61	SAPATO COLEGIAL N. 38, PRETO	580,000	Unidade
62	SAPATO COLEGIAL N. 40, PRETO	520,000	Par
63	SAPATO COLEGIAL N. 42, PRETO	400,000	Par
64	MOLETOM FELPADO COM TOUCA - TAMANHO P	700,000	Unidade
65	MOLETOM FELPADO COM TOUCA - TAMANHO M	790,000	Unidade
66	MOLETOM FELPADO COM TOUCA - TAMANHO G	1.010,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BLUSA REGATA MASCULINA - TAMANHO 02	100,000	Unidade	146,63	14.663,00
2	BLUSA REGATA FEMININA - TAMANHO 02	600,000	Unidade	146,63	87.978,00
3	SHORT SAIA - TAMANHO 02	500,000	Unidade	178,40	89.200,00
4	SHORT MASCULINO - TAMANHO 02	500,000	Unidade	178,40	89.200,00
5	BLUSA REGATA MASCULINA - TAMANHO 04	30,000	Unidade	146,63	4.398,90
6	BLUSA REGATA FEMININA - TAMANHO 04	600,000	Unidade	146,63	87.978,00
7	SHORT SAIA - TAMANHO 04	300,000	Unidade	177,90	53.370,00
8	SHORT MASCULINO - TAMANHO 04	300,000	Unidade	177,90	53.370,00
9	BLUSA REGATA MASCULINA - TAMANHO 06	70,000	Unidade	146,63	10.264,10
10	BLUSA REGATA FEMININA - TAMANHO 06	500,000	Unidade	146,63	73.315,00
11	SHORT SAIA - TAMANHO 06	300,000	Unidade	178,23	53.469,00
12	SHORT MASCULINO - TAMANHO 06	300,000	Unidade	178,23	53.469,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
13	BLUSA REGATA MASCULINA - TAMANHO 08	50,000	Unidade	146,63	7.331,50
14	BLUSA REGATA FEMININA - TAMANHO 08	300,000	Unidade	178,23	53.469,00
15	SHORT SAIA - TAMANHO 08	200,000	Unidade	178,23	35.646,00
16	SHORT MASCULINO - TAMANHO 08	200,000	Unidade	178,23	35.646,00
17	BLUSA REGATA MASCULINA - TAMANHO 10	30,000	Unidade	146,63	4.398,90
18	BLUSA REGATA FEMININA - TAMANHO 10	50,000	Unidade	146,63	7.331,50
19	SHORT SAIA - TAMANHO 10	30,000	Unidade	178,23	5.346,90
20	SHORT MASCULINO - TAMANHO 10	30,000	Unidade	178,23	5.346,90
21	BLUSA COM MANGA - TAMANHO P	50,000	Unidade	146,63	7.331,50
22	CALÇA - TAMANHO P	100,000	Unidade	186,07	18.607,00
23	SANDALIA ESCOLAR INFANTIL FECHO EM VELCRO - TAMANHO 22	1.230,000	Par	240,07	295.286,10
24	SANDALIA ESCOLAR INFANTIL FECHO EM VELCRO - TAMANHO 24	210,000	Par	240,07	50.414,70
25	SANDALIA ESCOLAR INFANTIL FECHO EM VELCRO - TAMANHO 26	205,000	Par	240,07	49.214,35
26	SANDALIA ESCOLAR INFANTIL FECHO EM VELCRO - TAMANHO 28	220,000	Par	240,07	52.815,40
27	SANDALIA ESCOLAR INFANTIL FECHO EM VELCRO - TAMANHO 32	230,000	Par	240,07	55.216,10
28	MOLETOM INFANTIL FELPADO COM TOUCA - TAMANHO P	450,000	Unidade	240,00	108.000,00
29	MOLETOM INFANTIL FELPADO COM TOUCA - TAMANHO M	500,000	Unidade	240,00	120.000,00
30	MOLETOM INFANTIL FELPADO COM TOUCA - TAMANHO G	270,000	Unidade	240,00	64.800,00
31	BLUSA COM MANGA MASCULINA - TAMANHO 10	200,000	Unidade	163,40	32.680,00
32	BLUSA COM MANGA FEMININA - TAMANHO 10	500,000	Unidade	163,40	81.700,00
33	CALÇA MASCULINA - TAMANHO 10	400,000	Unidade	242,67	97.068,00
34	CALÇA FEMININA - TAMANHO 10	200,000	Unidade	242,67	48.534,00
35	BLUSA COM MANGA MASCULINA - TAMANHO 12	150,000	Unidade	162,17	24.325,50
36	BLUSA COM MANGA FEMININA - TAMANHO 12	350,000	Unidade	162,17	56.759,50
37	CALÇA MASCULINA - TAMANHO 12	400,000	Unidade	242,73	97.092,00
38	CALÇA FEMININA - TAMANHO 12	100,000	Unidade	242,73	24.273,00
39	BLUSA COM MANGA MASCULINA - TAMANHO 14	300,000	Unidade	163,50	49.050,00
40	BLUSA COM MANGA FEMININA - TAMANHO 14	300,000	Unidade	163,50	49.050,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
41	CALÇA MASCULINA - TAMANHO 14	400,000	Unidade	242,73	97.092,00
42	CALÇA FEMININA - TAMANHO 14	150,000	Unidade	242,73	36.409,50
43	BLUSA COM MANGA MASCULINA - TAMANHO P	200,000	Unidade	162,17	32.434,00
44	BLUSA COM MANGA FEMININA - TAMANHO P	400,000	Unidade	162,40	64.960,00
45	CALÇA MASCULINA - TAMANHO P	500,000	Unidade	242,83	121.415,00
46	CALÇA FEMININA - TAMANHO P	200,000	Unidade	243,00	48.600,00
47	BLUSA COM MANGA MASCULINA - TAMANHO M	200,000	Unidade	162,15	32.430,00
48	BLUSA COM MANGA FEMININA - TAMANHO M	500,000	Unidade	162,15	81.075,00
49	CALÇA MASCULINA - TAMANHO M	300,000	Unidade	243,07	72.921,00
50	CALÇA FEMININA - TAMANHO M	150,000	Unidade	243,07	36.460,50
51	BLUSA COM MANGA MASCULINA - TAMANHO G	100,000	Unidade	162,15	16.215,00
52	BLUSA COM MANGA FEMININA - TAMANHO G	200,000	Unidade	162,15	32.430,00
53	CALÇA MASCULINA - TAMANHO G	300,000	Unidade	244,33	73.299,00
54	CALÇA FEMININA - TAMANHO G	80,000	Unidade	244,33	19.546,40
55	BLUSA COM MANGA MASCULINA - TAMANHO GG	80,000	Unidade	162,15	12.972,00
56	BLUSA COM MANGA FEMININA - TAMANHO GG	50,000	Unidade	162,15	8.107,50
57	CALÇA MASCULINA - TAMANHO GG	50,000	Unidade	244,07	12.203,50
58	CALÇA FEMININA - TAMANHO GG	30,000	Unidade	244,07	7.322,10
59	SAPATO COLEGIAL N. 34, PRETO	400,000	Par	101,86	40.744,00
60	SAPATO COLEGIAL N. 36, PRETO	400,000	Par	101,86	40.744,00
61	SAPATO COLEGIAL N. 38, PRETO	580,000	Unidade	101,86	59.078,80
62	SAPATO COLEGIAL N. 40, PRETO	520,000	Par	101,86	52.967,20
63	SAPATO COLEGIAL N. 42, PRETO	400,000	Par	101,86	40.744,00
64	MOLETOM FELPADO COM TOUCA - TAMANHO P	700,000	Unidade	195,47	136.829,00
65	MOLETOM FELPADO COM TOUCA - TAMANHO M	790,000	Unidade	195,47	154.421,30
66	MOLETOM FELPADO COM TOUCA - TAMANHO G	1.010,000	Unidade	195,47	197.424,70

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.736.254,35 (três milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e deverá ser promovido quando técnica e economicamente viável para a Administração. A análise de parcelar a contratação é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A subdivisão por itens, lotes ou etapas necessita ser tecnicamente possível, respeitando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. Portanto, uma análise cuidadosa identificará se o fardamento escolar pode ser segmentado sem comprometer a qualidade ou a integridade do fornecimento.

Na análise da possibilidade de parcelamento, o objeto em questão permite divisão por itens ou lotes, como indicado previamente no processo administrativo que define a contratação por lote. O mercado oferece fornecedores especializados para diferentes partes do fardamento, promovendo maior competitividade (art. 11), com exigências de habilitação proporcionalizadas. Tal fragmentação pode facilitar o aproveitamento das condições do mercado local, conforme demandado pelos setores educacionais e atestado através da pesquisa de mercado.

Contrapondo-se à viabilidade do parcelamento, a execução integral da contratação pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Ela oferece economia de escala e mais eficiência na gestão contratual (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e garante padronização, evitando a variação de qualidade entre fornecedores (inciso III). A execução integral minimiza riscos à integridade técnica e responsabilidade administrativa, uma consideração significativa em contratações que devem priorizar a continuidade e consistência de fornecimento.

Os impactos da decisão sobre a gestão e fiscalização do contrato são relevantes. Enquanto a execução consolidada simplifica a gestão e garante preservação de responsabilidade técnica, o parcelamento pode permitir um controle de entregas mais detalhado, mas à custa de uma complexidade administrativa aumentada. A capacidade institucional de gestão e o alinhamento com os princípios de eficiência do art. 5º são críticos para a decisão.

Conclui-se, tecnicamente, que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral por meio de lote único, pois está em consonância com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegura economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeita os critérios definidos no art. 40. A decisão pela execução integral proporcionará consistência no fornecimento e facilitará a gestão contratual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 5º, 11 e 12, é fundamental para garantir coerência, eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos. Em conformidade com a 'Descrição da Necessidade da Contratação'



para o fornecimento de fardamentos escolares aos alunos da rede de ensino infantil e fundamental do Município de Varjota – CE, essa ação evidencia o interesse público em promover igualdade e inclusão social.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), reforçando a sua relevância e planejamento antecipado em relação às necessidades educacionais do município. Esta previsão no PCA, destaca a vinculação da contratação a outros planos estratégicos como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), favorecendo a economicidade e a competitividade, conforme artigos 5º e 11, e em alinhamento com o artigo 12 da mesma Lei.

Em conclusão, a inclusão no PCA e a articulação com outros instrumentos de planejamento ressaltam a importância do processo licitatório em atender às demandas educacionais do Município de Varjota de forma eficiente, transparente e competitiva, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e aos princípios de economicidade e planejamento prevendo um ambiente escolar mais inclusivo e organizado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de fardamentos escolares mediante registro de preços envolvem a promoção de economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme estipulado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública delineada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta iniciativa busca não apenas garantir igualdade e padronização no ambiente escolar, mas também representar significativa redução de custos operacionais para o Município de Varjota – CE, uma vez que o sistema de registro de preços permite aquisições conforme a demanda, evitando o desperdício e a subutilização de recursos materiais e financeiros.

Os principais resultados esperados incluem a diminuição do ônus financeiro para as famílias, o aumento da eficiência administrativa e a redução de retrabalho associado ao controle de uniformes escolares. A solução como um todo visa otimizar recursos humanos através da racionalização de tarefas, minimizando as etapas administrativas necessárias para aquisição e gestão de fardamentos. Além disso, ao aprimorar a interoperabilidade entre setores administrativos utilizando o pregão eletrônico, a contratação contribuirá para a competitividade do mercado (art. 11), resultando em melhores ofertas de valor e qualidade, com redução dos custos unitários de aquisição e ganhos de escala nas compras.

Além disso, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para contratações contínuas, permitindo o monitoramento preciso dos ganhos, com indicadores quantificáveis como percentuais de economia e horas de trabalho reduzidas, comprovando eficiência e embasando o relatório final de contratação. A pertinência do dispêndio público será justificada pelo alinhamento com os objetivos institucionais e pela promoção da eficiência, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' e objetivos institucionais mencionados acima, de acordo com o art. 11, enquanto um justo alinhamento financeiro e administrativo propiciado pela contratação otimizará o

uso dos recursos disponíveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011).

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências poderão integrar o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto e a dispensabilidade de ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de fardamentos escolares, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', indica que o Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como a solução mais **adequada** para atender à demanda do Município de Varjota, Ceará. A natureza do objeto, caracterizada pela padronização e pela potencial incerteza nas quantidades a serem adquiridas ao longo do contrato, alinhada ao objetivo de promover a inclusão e a igualdade entre os alunos, está em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Considerando o critério de economicidade, o SRP proporciona vantagens como economia de escala, preços pré-negociados e a redução de esforços administrativos, favorecendo a aquisição conforme a demanda, o que é particularmente pertinente em contextos dinâmicos como o fornecimento de vestuário escolar.



No que tange à comparação com uma contratação direta, a utilização do SRP supera a abordagem tradicional para esta demanda específica, uma vez que não há previsão de uma necessidade pontual ou fixa. A contratação tradicional é geralmente mais apropriada quando as necessidades do objeto são conhecidas e definidas, o que não é o caso para as aquisições planejadas ao longo de um período de vigência, tais como os fardamentos cujo consumo pode variar. Além disso, a gestão estruturada fornecida pelo SRP, conforme arts. 82 e 86, oferece flexibilidade operacional importante para ajustar compras futuras, assegurando que as aquisições possam ser fracionadas e ajustadas de acordo com o número de matrículas e a disponibilidade orçamentária ao longo do tempo.

A decisão de adotar o SRP para esta contratação é fundamentada na análise da solução como um todo, considerando as demandas operacionais e as previsões de aquisição contínua ao longo de períodos específicos. Ao promover a eficiência administrativa e financeira, o SRP cumpre os objetivos de garantir a eficiência, agilidade e competitividade, como preconizam os arts. 5º e 11. A opção por esta modalidade mostra-se **adequada** para otimizar recursos públicos, atender ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos', assegurando que o fornecimento de fardamentos escolares possa se adequar flexivelmente às variações de necessidade durante o ano letivo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de fardamentos escolares para o Município de Varjota é um aspecto que requer análise cuidadosa à luz dos dispositivos legais e das características específicas do objeto. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é admitida como regra, salvo vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). No presente caso, a complexidade técnica do fornecimento de fardamentos escolares não exige especialidades múltiplas ou somatório de capacidades que justifiquem a necessidade de formação de consórcios. Além disso, o fornecimento contínuo de fardamentos escolares, em termos de padronização e regularidade de entregas, torna a contratação mais eficaz quando realizada por um único fornecedor, pois evita complicações adicionais na coordenação entre consorciados e na gestão contratual.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os princípios da economicidade, eficiência e interesse público devem nortear as decisões na contratação pública. A inserção de consórcios poderia aumentar a complexidade administrativa, de fiscalização e controle, implicando em eventuais acréscimos de custos e tempo desnecessários, contrariando o princípio da economicidade. Adicionalmente, a norma do art. 15 estipula requisitos de constituição de consórcios, que incluem compromisso público ou particular de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária dos consorciados. Tais requisitos, embora garantam robustez jurídica, podem não agregar valor significativo nesta contratação específica, onde um fornecedor único poderia proporcionar simplicidade operacional e garantia de eficiência.

Assim, a vedação da participação de consórcios é considerada **adequada** para esta



demanda específica, pois alinha-se com os objetivos de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, ao passo que a simplicidade do objeto e as demandas operacionais do fornecimento contínuo desaconselham a formação de consórcios, como suportado pelo levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade. O ETP destaca que a contratação por um único fornecedor irá assegurar a realização dos 'Resultados Pretendidos', evitando a fragmentação do processo e garantindo um processo de aquisição eficaz e seguro jurídica e administrativamente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para otimizar os processos de aquisição da Administração Pública, evitando duplicidades e permitindo a padronização e a economia de escala, conforme preconizado pelos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Esta seção visa identificar contratações passadas, atuais ou planejadas que possam influenciar ou ser influenciadas pela demanda de fardamentos escolares, garantindo assim um planejamento integrado e eficiente da aquisição.

Ao examinar o contexto de contratações correlacionadas à solução proposta, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que compartilhem dos mesmos atributos técnicos ou logísticos, como especificações de fardamentos ou necessidades logísticas semelhantes. Além disso, não há registros de contratações futuras que demandem ajustes ou que possam ser integradas ao atual processo para otimizar recursos através de economia de escala ou padronização. A solução ora proposta não consta como dependente de nenhuma infraestrutura específica ou de serviços adicionais correlatos, como transportes ou armazenamento específicos, assegurando que a execução da contratação não está condicionada a pré-requisitos externos.

Conclui-se que, para a contratação atual de fardamentos escolares, não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes que exijam ajuste nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar. Assim, a aquisição planejada segue de forma independente, alinhada aos requisitos previamente definidos sem necessidade de alterações, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Qualquer consideração adicional ou etapa específica para execução eficaz será abordada nas providências a serem adotadas, conforme a continuidade e detalhamento do processo licitatório em futuras fases.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao analisar o ciclo de vida do objeto da contratação, especialmente a aquisição de fardamentos escolares, identificam-se impactos ambientais potenciais como a geração de resíduos têxteis e o consumo de recursos naturais durante a produção. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é essencial que consideremos essas questões para promover a sustentabilidade, conforme o art. 5º. O levantamento



de mercado sugere que soluções sustentáveis, como o uso de materiais reciclados ou de rápida renovação, podem minimizar o impacto ambiental. É recomendável adotar medidas, como a implementação de logística reversa para o fim de vida do produto e a preferência por fornecedores que possuam certificações de sustentabilidade, o que está alinhado com o planejamento sustentável previsto pelo art. 12.

No contexto operativo, urge a promoção de iniciativas como a substituição de materiais convencionais por alternativas biodegradáveis e ecológicas. Exemplos incluem a priorização de tecidos que reduzem a pegada ecológica e a emissão de gases durante sua fabricação. Tais estratégias e soluções, fundamentadas no art. 11, devem ser consideradas para garantir a competitividade e a proposta mais vantajosa. Além disso, o uso de elementos como selo Procel A para eficiência energética no processo de produção e uma política robusta de gestão de resíduos sólidos contribuirão substancialmente para essa finalidade.

Dadas as exigências para a elaboração do termo de referência, como previsto no art. 6º, inciso XXIII, as medidas propostas tornam-se **essenciais** para favorecer a conservação de recursos e a mitigação de impactos, assegurando alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. A capacidade administrativa para implementação destas práticas precisará ser cuidadosamente calculada para evitar barreiras operacionais indevidas, conforme o art. 18, §1º, inciso XII. Concluímos que as medidas mitigadoras aqui discutidas são cruciais para atingir um patamar de sustentabilidade eficiente e econômico, angariando uma melhor eficiência dos recursos e do processo como um todo.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços de fardamentos escolares para os alunos da rede de ensino infantil e fundamental do Município de Varjota – CE apresenta-se como um procedimento viável e altamente vantajoso para a Administração Pública. Esta conclusão decorre da análise compreensiva dos elementos técnicos, econômicos e operacionais constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), atendendo de forma eficaz ao interesse público conforme o disposto nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. O subsídio técnico está alicerçado na pesquisa de mercado que identificou fornecedores capazes de atender à demanda estimada de maneira eficiente e econômica, contribuindo significativamente para a padronização e inclusão social no ambiente escolar.

A quantidade estimada e o valor total projetado pelo ETP refletem uma projeção criteriosa, pautada em dados mercadológicos sólidos e em consonância com as diretrizes de economicidade. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) se destaca como um facilitador para aquisições contínuas e eventuais, maximizando a flexibilidade e aderência ao planejamento estratégico, conforme delineado no artigo 40. Além disso, o critério de apuração por lote favorece a competitividade e a melhor utilização dos recursos alocados para este fim.

Com base no alinhamento das premissas legais e operacionais, recomendam-se a

realização e a continuidade do processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, viabilizando a consecução dos resultados esperados, tais como a promoção da igualdade e a melhoria das condições de aprendizagem. Em circunstâncias normais, a contratação é não apenas adequada, mas também imprescindível para o atendimento das necessidades identificadas, estabelecendo-se como pilar fundamental do planejamento estratégico educacional do município. Conforme o exposto, e na ausência de imprevistos significativos ou insuficiência de dados que comprometam a análise, não se vislumbra a necessidade de cancelamento ou replanejamento imediato. Assim, esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação servindo de base robusta para a autoridade competente.